

EDITAL n.º 13/2026 SEMESTRALIDADES PARA O ANO DE 2027

A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, mantenedora da **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, recredenciada pelo MEC através da Portaria nº 898, de 06 de setembro de 2018, publicada no DOU em 10 de setembro de 2018, neste ato representada por seu bastante procurador, Diretor-Geral da Faculdade Canção Nova **Rafael Antonio Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto nos arts. 2º e 5º da Lei no. 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos deste Edital, torna públicos os valores das semestralidades escolares para o 1º e 2º semestre letivo de 2027, bem como o texto do contrato de prestação de serviços educacionais e o número de vagas por turma.

CURSOS	VALOR DA SEMESTRALIDADE	NÚMERO DE VAGAS POR TURMA
ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO	R\$ 2.337,00	50
JORNALISMO – BACHARELADO	R\$ 2.697,00	50
COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO E TV – BACHARELADO	R\$ 2.697,00	50
FILOSOFIA – BACHARELADO	R\$ 2.097,00	40
TEOLOGIA – BACHARELADO	R\$ 2.097,00	40

1.1. Os valores acima correspondem à integralidade dos serviços educacionais do respectivo semestre letivo e serão contratados no ato da matrícula ou de sua renovação.

1.2. O valor da semestralidade 2027 poderá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, por semestre, observando-se as datas e as demais condições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

1.3. As parcelas terão vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, conforme o calendário financeiro e as condições constantes do Contrato Educacional.

1.4. O instrumento contratual ficará disponível para impressão pelo Portal FCN (www.fcn.edu.br), integrando a oferta educacional para todos os fins legais.



1.5. Estarão aptos para a renovação da matrícula (rematrícula) os alunos adimplentes que a realizarem dentro dos prazos fixados, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

1.6. A prestação dos serviços educacionais e acadêmicos somente ocorrerá se o número mínimo de alunos, constante neste edital de semestralidades, publicado nos termos da Lei nº 9.870/1999, for preenchido. Não sendo atingido o quantitativo mínimo, a turma poderá ser cancelada.

1.7. Se o curso/turma não for viabilizado pelo quantitativo mínimo, a FCN compromete-se a informar ao(à) aluno(a) pelos meios oficiais de contato. Nesse caso, poderá o(a) aluno(a) optar por mudar de curso/turma, desde que haja vaga disponível e que sua classificação permita, no caso de alunos ingressantes, ou ainda, poderá ser ressarcido integralmente de eventuais valores pagos, nada mais podendo ser exigido.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista/SP, 16 de setembro de 2026.



Esp. Rafael Antonio Oliveira

Diretor Geral

Especialista Rafael Antonio Oliveira
Diretor Geral
RG: 63.904.060-3 SSP/SP